



CARTA DE FOZ DO IGUAÇU

O **III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras**, proposta do grupo de pesquisa Jurisdição em fronteiras do Mestrado em Direito Poder Judiciário da Enfam, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, região da tríplice fronteira sul-americana (Brasil, Paraguai e Argentina), nos dias 30 e 31 de março de 2026, reuniu magistradas(os), integrantes do sistema de justiça, pesquisadoras(es), representantes de instituições públicas, acadêmicas(os) e da sociedade civil, no exercício do compromisso institucional com o fortalecimento da justiça, da cooperação interinstitucional e da promoção dos direitos humanos nas regiões de fronteira.

CONSIDERANDO que a jurisdição exercida em regiões de fronteira apresenta peculiaridades estruturais, normativas e humanas próprias, marcadas pela circulação contínua de pessoas e bens, pela formação de famílias binacionais, pela alternância de domicílio das partes e testemunhas, pela incidência de criminalidade transnacional, pela coexistência de interseccionalidades potencializadas pelas barreiras geográficas, linguísticas e culturais existentes, e pela necessidade permanente de cooperação jurídica internacional, conforme amplamente demonstrado pela literatura especializada e por pesquisas empíricas realizadas em cidades gêmeas brasileiras;

CONSIDERANDO que essas especificidades impactam diretamente o acesso à justiça, a efetividade da tutela jurisdicional, a produção da prova, a execução das decisões judiciais e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, exigindo do Poder Judiciário e das instituições correlatas soluções diferenciadas, interinstitucionais e transnacionais, adequadas à realidade fronteiriça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece a faixa de fronteira como área fundamental para a defesa do território nacional (art. 20, § 2º), ao mesmo tempo em que consagra como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os objetivos de erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e promover o bem de todas as pessoas, sem discriminações (art. 3º, incisos III e IV), bem como a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a proteção das mulheres, das crianças, das populações migrantes, indígenas, negras e de outros grupos historicamente vulnerabilizados encontra amparo constitucional específico, notadamente nos arts. 5º, I; 6º; 7º; 226, § 8º, impondo ao Estado e ao sistema de justiça o dever de estruturar respostas eficazes, sensíveis às desigualdades e compatíveis com a complexidade dos territórios de fronteira;

CONSIDERANDO os elevados índices e as formas agravadas de violência contra a mulher em regiões fronteiriças, evidenciadas por estudos que apontam a confluência de fatores como vulnerabilidade migratória, dependência econômica, barreiras linguísticas, informalidade laboral, tráfico de pessoas e dificuldades de responsabilização penal decorrentes da transnacionalidade dos conflitos, revelando que a violência de gênero não reconhece fronteiras nacionais e demanda articulação binacional e regional;

CONSIDERANDO que a criminalidade transnacional — especialmente o tráfico de drogas, de armas, de pessoas, o contrabando e o descaminho — incide de forma direta sobre a rotina jurisdicional nas fronteiras, tensionando o sistema penal, a execução da pena e a proteção de direitos fundamentais, e exigindo respostas baseadas na legalidade, na cooperação internacional e no respeito aos tratados de direitos humanos;



CONSIDERANDO a necessidade de observância da integridade do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 410/2021, compreendida como compromisso institucional com a coerência, a ética, a transparência, a accountability e a confiança social na Justiça, valores indispensáveis para a atuação judicial em contextos sensíveis e de elevada complexidade como os territórios fronteiriços;

CONSIDERANDO que a efetivação da justiça em fronteiras demanda a incorporação obrigatória das interseccionalidades de gênero, raça, etnia, nacionalidade, classe, deficiência e outras condições estruturantes das desigualdades, conforme orienta a Resolução CNJ nº 492/2023, que instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, devendo tais diretrizes irradiar-se não apenas na atividade jurisdicional, mas também nas práticas administrativas e nas políticas judiciárias;

CONSIDERANDO que a atuação judicial em contextos transfronteiriços deve harmonizar-se com os parâmetros internacionais de independência, imparcialidade, responsabilidade e compromisso com os direitos humanos da magistratura, à luz do Estatuto Ibero-Americano da Magistratura, recentemente acolhido no âmbito do Conselho Nacional de Justiça como referencial ético-institucional;

CONSIDERANDO a proposta de Protocolo Interseccional Fronteiriço, apresentado pela Conselheira Jaceguara Dantas da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a orientar a atuação do sistema de justiça nos casos de mulheres fronteiriças em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO, por fim, que a fronteira, para além de limites territoriais, constitui espaço de convivência, diversidade, integração e produção de cidadania, demandando uma jurisdição comprometida com a democracia, com a cooperação internacional, com a efetividade dos direitos fundamentais e com a promoção da paz social;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas nos painéis e nas oficinas ao longo do III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras,

CONSOLIDA-SE o compromisso coletivo com o fortalecimento de uma Jurisdição em Fronteiras: humanizada; acessível; tecnicamente qualificada; dialógica; cooperativa; constitucionalmente orientada; íntegra, inclusiva e sensível às interseccionalidades; comprometida com o enfrentamento da violência de gênero, raça e da criminalidade transnacional; e alinhada aos parâmetros nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, como premissa essencial para a construção de uma Justiça mais efetiva, plural e transformadora nas regiões de fronteira.

A partir dos debates realizados e visando à imprescindível efetivação do compromisso coletivo assinalado, a Carta de Foz do Iguaçu apresenta em anexo as principais iniciativas discutidas nos painéis e oficinas do III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras.

A fim de manter um espaço permanente de discussões sobre o tema e continuar avançando nas questões já identificadas que impactam o exercício da jurisdição na fronteira, propõe-se a realização do **VI Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras**, na cidade de Natal/RN, em março de 2028.

Foz do Iguaçu/PR, março de 2026.



PAINEL 2: Populações Vulneráveis – Proposta apresentada pela Conselheira do CNJ Jaceguara Danta dos Santos de criação de um Protocolo Interseccional Fronteiriço para acesso à Justiça e Proteção dos Direitos das Mulheres Fronteiriças em Situação de Violência Doméstica, conforme detalhamento anexo.

OFICINA 1: Eixo Cidadania e Fronteiras: Direito das Mulheres nas fronteiras: experiências compartilhadas – Após exposições de mulheres integrantes do sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Paraguai e Angola, com contribuições e compartilhamento de experiências dos participantes da oficina, incluindo mulheres representantes do Poder Legislativo, consolidaram-se as seguintes propostas:

I. Criar fluxo de dados em cooperação interinstitucional, a fim de diagnosticar de maneira fidedigna as estatísticas e os dados relacionados à violência contra a mulher nas regiões de fronteira, de modo a viabilizar a elaboração de políticas públicas, soluções estruturais e estratégias de prevenção de litígios;

II. Mapear decisões, tratados, protocolos e normativos internacionais que envolvam questões de gênero em regiões de fronteira, de modo a subsidiar a formação e a capacitação dos integrantes do sistema de justiça, com observância do Estatuto Ibero-Americano da Magistratura e dos parâmetros de proteção internacional dos direitos humanos;

III. Sugerir aos tribunais a inserção de cursos de formação inicial e continuada voltados à jurisdição em fronteira, incluindo a observância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Protocolo Interseccional Fronteiriço e do intercâmbio periódico de conhecimentos entre magistradas(os) dos países fronteiriços, por meio de webinars e atividades formativas promovidas pela ENFAM e pelas escolas judiciais correlatas;

IV. Inserir questões específicas ligadas à jurisdição em fronteira nos critérios relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade, bem como no glossário de metas e diretrizes do Poder Judiciário, com ênfase em indicadores de celeridade, proteção efetiva e resposta institucional adequada às mulheres em situação de vulnerabilidade;

V. Sugerir aos tribunais a inclusão, nas atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, a análise e visita a unidades de jurisdição em fronteiras nas rotinas de inspeções ordinárias, observadas as peculiaridades locais e transfronteiriças, preferencialmente com questionário de inspeção próprio que contemple violência de gênero, cooperação jurídica internacional direta e efetividade das medidas protetivas;

VI. Sugerir aos tribunais a adoção de medidas voltadas à estruturação adequada das unidades de jurisdição em fronteira, de modo a minorar vulnerabilidades e viabilizar o acesso efetivo à justiça, inclusive mediante instalação de pontos de inclusão digital, facilitação do acesso geográfico e integração interinstitucional com a rede de proteção e apoio;

VII. Propor a criação de Protocolo de Medida Protetiva Transfronteiriça, com formulário bilíngue padronizado para solicitação de cooperação direta de urgência, destinado a viabilizar o reconhecimento e o cumprimento célere, no país vizinho, de medidas protetivas de urgência decretadas em país fronteiriço, nos termos dos tratados e instrumentos internacionais aplicáveis (proposta de formulário anexo III);

VIII. Estruturar rede permanente de pontos de contato institucionais nas comarcas de fronteira, com indicação de magistradas(os) e servidoras(es) de referência, inclusive por



meio de diretório oficial de contatos funcionais, a fim de permitir comunicação direta e imediata em casos urgentes, especialmente para localização de vítimas, prevenção do tráfico de pessoas e verificação, em tempo real, de ordens de restrição e medidas protetivas;

IX. Padronizar os pedidos de urgência em matéria de proteção das mulheres, mediante adoção de carta rogatória simplificada, checklist bilíngue ou outro formulário de cooperação direta de urgência, com tramitação digital e fundamentação objetiva do risco, de modo a reduzir entraves burocráticos e acelerar o cumprimento das providências protetivas;

X. Fomentar acordos e fluxos de cooperação para prova emprestada, oitivas e depoimentos por videoconferência de vítimas e testemunhas transfronteiriças, com utilização da infraestrutura já disponível nos fóruns e unidades judiciárias, a fim de evitar revitimização, reduzir custos de deslocamento e assegurar a continuidade de processos criminais e de família, inclusive os relativos à guarda e aos alimentos;

XI. Estabelecer fluxo especial de atenção aos casos de tráfico de pessoas e de direitos de família que envolvam mulheres e crianças em contexto transfronteiriço, com prioridade para medidas de proteção, preservação da convivência familiar, efetividade dos alimentos e prevenção do uso da guarda de filhos como instrumento de coerção;

XII. Sugerir à Enfam a implementação de ações de formação, padronização procedimental e articulação institucional voltadas à cooperação jurídica direta em regiões de fronteira, com aproveitamento das estruturas tecnológicas, administrativas e comunicacionais já existentes.

OFICINA 2: Eixo Tecnologia, Soberania e Segurança Internacional - A partir das exposições da juíza de direito Dra. Juliana Vieira e do juiz federal Dr. Pedro Aguirre Filho, bem como das experiências práticas relatadas pelos Núcleos de Extensão da UNIOESTE (NPJ, NEP, NUMAPE, CDHM e NEDIJ), consolidaram-se as seguintes propostas de diretrizes para a jurisdição penal em regiões de fronteira, com ênfase no combate à criminalidade transnacional, efetividade da execução da pena e atuação interinstitucional.

I. Tecnologia a Serviço da Segurança e dos Direitos Humanos: Implementar o uso de tecnologias disruptivas para o monitoramento e fiscalização fronteiriça, assegurando que a modernização do combate ao crime transnacional ocorra em estrita observância aos tratados internacionais. O foco deve ser a eficiência repressiva sem prejuízo às garantias fundamentais e aos direitos humanos de migrantes e populações locais.

II. Governança Jurisdicional Integrada: Fomentar ações de governança compartilhada e a criação de uma rede permanente de comunicação entre magistrados que atuam em áreas de fronteiras. Essa articulação visa a troca de experiências, a harmonização de procedimentos e o fortalecimento da segurança jurídica em contextos de soberania compartilhada.

III. Litigância Estratégica e Diálogo Interinstitucional: Estabelecer um canal de diálogo entre os Poderes das três esferas da federação para a formulação de um *Plano de Atuação em Litigância Estratégica. Este plano buscará: a) Diagnosticar e propor alternativas econômicas ao ciclo do ilícito fronteiriço; b) Mitigar o déficit do sistema



prisional e a superlotação; c) Priorizar políticas de ressocialização e a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

IV. Simbiose entre Judiciário e Academia: Estimular a cooperação entre o Poder Judiciário e as Instituições Públicas de Ensino Superior, inspirando-se no modelo de excelência da UNIOESTE (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Execução Penal, Clínica de Direitos Humanos e Migrações, Núcleo Maria da Penha, Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude). Propõe-se a expansão de espaços compartilhados destinados à defesa de populações vulneráveis, à resolução pacífica de conflitos e à disseminação da cultura de Direitos Humanos no território.

V. Formação e Suporte à Magistratura: Considerando a alta complexidade e o desgaste inerente à jurisdição de fronteira, instituir políticas de formação especializada e estudo continuado. É imperativo criar redes de auxílio técnico e psicossocial para as magistradas e magistrados, garantindo que a estrutura institucional suporte as particularidades dessas regiões.

OFICINA 3: Eixo Governança e Cooperação - A partir das exposições da juíza de direito Dra. Luiza Figueiredo, do servidor do Ministério da Justiça, Arnaldo Silveira e do consultor legislativo do STF e CNJ, Alexandre Andreato, com contribuições e compartilhamento de experiências dos participantes da oficina, consolidaram-se as seguintes propostas para a cooperação judicial em região de fronteira.

I. Estruturar governança mediante definição de fluxos operacionais claros para cooperação em regiões de fronteira e elaboração de protocolos institucionais padronizados;

II. Editar normativos que reafirmem a aplicabilidade dos tratados internacionais e confirmem segurança jurídica às autoridades fronteiriças;

III. Institucionalizar mecanismos de cooperação transversal na região de fronteira, mediante a criação da figura do “Magistrado de Enlace Fronteiriço”, responsável por facilitar a comunicação entre as jurisdições;

IV. Fortalecer a confiança institucional por meio do estímulo à cooperação contínua entre autoridades, bem como do desenvolvimento de práticas de mediação e coordenação interinstitucional;

V. Digitalizar e modernizar documentos e processos da região de fronteira para que a cooperação trâmite eletronicamente, de forma desburocratizada e conforme as boas práticas internacionais;

VI. Investir em formação permanente dos atores do sistema de justiça que atuam em região de fronteira, fomentando ações conjuntas e interinstitucionais para magistratura, advocacia, servidores e colaboradores da justiça;

VII. Difundir conhecimento sobre manuais e diretrizes aplicáveis (ex.: Conferência da Haia).



ANEXOS

I. Proposta de criação de um Protocolo Interseccional Fronteiriço para acesso à Justiça e Proteção dos Direitos das Mulheres Fronteiriças em Situação de Violência Doméstica – Conselheira do CNJ Jaceguara Dantas da Silva.

II. Detalhamento Prático da Oficina 1 sobre Direito das Mulheres – Coordenadora Luciana Branco Vieira.

III. Formulário destinado aos juízes de fronteiras e demais operadores do direito que exercem suas funções nas fronteiras, para instrumentalizar a cooperação direta, a padronização de comunicações urgentes e a efetividade das medidas de proteção às mulheres em contexto transfronteiriço (proposição VII da oficina 1).